Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/04/18
Tayana A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2136/18, DE 11 DE ABRIL DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a fazer cessão de uso de bem imóvel público, à empresa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, para bem dominial disponível, e fazer a cessão de uso gratuito ao Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, através de simples Termo de Cessão de Uso, do imóvel de propriedade do Município, consistente de:

I – uma parte de terreno de 350,00m^2 (trezentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrada da quadra nº 19, reservada para área verde, do Loteamento São Paulo, desta Cidade, objeto da matrícula nº 7.084, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as medidas de 26,25m de frente para a Av. Olinto Vicente da Silva; 26,25m de fundo para o restante da quadra nº 19; 30,00m na lateral direita com a Av. José Junqueira de Almeida e 30,00m, na lateral esquerda com o lote nº 01, da mesma quadra, necessária para instalação de um Reservatório Apoiado, com capacidade de armazenamento de 500m^3, para abastecimento de vários setores da cidade, em especial o bairro Vale do Sol II e ainda, para o aumento da reservação de água tratada do Município, passando do atual 700m^3 para 1.200m^3, garantindo assim o fornecimento regular de água aos munícipes.

§ 1º - Para efetivar a desafetação fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado a fazer as averbações e registros necessários.

§ 2º - Operada a desafetação, a cessão de uso gratuito de bem imóvel público, será formalizada através de Termo de Cessão de Uso, inserindo nele todas as cláusulas e condições pertinentes.

§ 3º - Integra à presente Lei cópia da matrícula nº 7.084, do Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO, comprovando a propriedade do imóvel a ser cedido.

Art. 2º - A área objeto da cessão de uso que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para o objetivo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A obra a que se refere o inciso I, do artigo 1º, desta lei, será iniciada tão logo seja formalizado o Termo de Cessão de Uso, tudo por conta e risco do cessionário.

Art. 4º - A cessão de uso terá duração enquanto permanecer o Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, na condição de concessionário para exploração de água e esgoto do Município de Caçu/GO, obrigando-se:

a) Apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção/ampliação, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
b) Observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
c) Responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do cessionário;
d) Responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
e) Proibição de ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da cessão, enquanto durar a presente cessão; e,
f) A reverter a posse do imóvel, objeto de cessão ao Município cedente, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, se o cessionário for desconstituído, deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei e/ou deixar de ser concessionário dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto do Município de Caçu/GO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal